

CONTRATO N.º 035/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE SANTA FILOMENA/PE**, E A
EMPRESA **CARLOS MAGOMANTE
DA SILVA JÚNIOR**, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.732/0001-10, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/nº, Centro, Santa Filomena/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, om sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/nº, bairro Centro, cidade de Santa Filomena/PE, neste ato representada pela sua secretária, a Sra. Ana Paula Rodrigues, residente e domiciliada na cidade de Santa Filomena/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CARLOS MAGOMANTE DA SILVA JÚNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 1.480, bairro Distrito Industrial, CEP 56.308-910, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.730.525/0001-00, neste ato representado pela seu Sócio Administrador, o Sr. Carlos Magomante da Silva Júnior, inscrito no CPF sob o n.º 007.445.524-94, residente e domiciliado na cidade de Petrolina/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 034/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados voltados para o acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia a serem realizados no Município de Santa Filomena-PE.

1.2 – Este Instrumento foi precedido da Dispensa de Licitação n.º 012/2025, vinculada ao Processo Administrativo n.º 034/2025, consoante o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal n.º 014 de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1 – Será responsável técnico pela execução do presente contrato o Sr. Carlos Magomante da Silva Júnior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2 - A contratada obriga-se a executar o objeto deste CONTRATO, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e na Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

3.3 - Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como deslocamento, alimentação, estadia, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA EXTINÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva fatura. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação, respeitando a ordem cronológica prevista nos incisos do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.4 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa: 1) indicação do n.º do contrato, do n.º da dispensa de licitação, do n.º do processo administrativo e do n.º da ordem de empenho; 2) prazo de validade; 3) data de emissão; 4) período respectivo de execução do contrato; 5) valor a pagar e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente no momento em que a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a saber:

5.6.1 – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.6.2 – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.6.3 – Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.6.4 – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.6.5 – Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.6.6 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.7 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante

5.8 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9 – Antes do pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.10 – Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12 – A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 02.01.04

Programa Atividade: 04.122.0013.2040

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Ficha: 148

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Fica reconhecida às partes o direito de alterar o presente contrato, consoante os termos e possibilidades do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do contrato será exercida pela Sra. **Daniel Viana da Cruz**, funcionário público.

8.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, de acordo com o art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021 e do disposto no Decreto Municipal n.º 013/2024.

8.3 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4 – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.8 – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.9 – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.10 – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

9.1 – A gestão do contrato será exercida pela Sra. **Juliana Carvalho da Silva Rodrigues**, funcionária pública.

9.2 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.3 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

9.5 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Fiscalizar projetos, obras de construção e reformas na área rural e urbana do Município, e outros necessários a efetiva realização do feito;

10.2 - Providenciar, junto ao CREA, a anotação de responsabilidade técnica pelo cumprimento do objeto deste ajuste, fornecendo comprovante à contratante;

10.3 - Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

10.4 - Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;

10.5 - Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

10.6 - Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;

10.7 - Atestar ou não os documentos das construtoras contratadas referentes à conclusão de cada etapa das respectivas obras, nos termos contratados, para efeito de pagamento, solicitando a correção das informações quando for o caso;

10.8 - Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;

10.9 - Exigir das construtoras contratadas a execução do controle de qualidade dos materiais, equipamentos, instalações, serviços e testes;

10.10 - Acompanhamento Mensal das Obras;

- 10.11** - Acompanhamento da elaboração dos Boletins de Medição;
- 10.12** - Elaboração do Relatório de Execução Físico - Financeira para envio do Boletim de Medição à CAIXA;
- 10.13** - Apoio técnico a elaboração das peças técnicas necessárias à reprogramação dos serviços junto a CAIXA e Ministérios, quando necessário;
- 10.14** - Acompanhamento da aprovação das alterações propostas junto a CAIXA e Ministérios;
- 10.15** - Elaboração de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronogramas, especificações técnicas para contratação de serviços e obras de engenharia;
- 10.16** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços;
- 10.17** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- 10.18** - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços;
- 10.19** - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- 10.20** - Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- 10.21** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- 10.22** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento dos serviços;
- 10.23** - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no pedido de cotação e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 10.24** - Fazer cumprir todas as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho acerca da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, no sentido de evitar qualquer acidente;

10.25 - Exigir que as construtoras contratadas mantenham permanentemente nos locais das obras, até sua conclusão de cada uma delas, com fácil acesso à fiscalização, os "Diários de Obras", com capa resistente, páginas em três vias, numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais inclusive permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da CONTRATANTE;

11.2 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas;

11.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

11.4 – Disponibilizar local de trabalho, computador e material de expediente, e colocar à disposição do contratado todos os projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações, planilhas orçamentárias, editais, propostas das construtoras contratadas, contratos firmados entre as construtoras contratadas e a Administração, laudos de sondagem, levantamentos topográficos, ou seja, todos os elementos existentes, necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações constituídas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e será penalizada conforme previsto no art. 156 e seguintes da referida lei.

12.2 – A contratante reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento de eventuais multas aplicadas.

12.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem a quitação das multas eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 – O presente instrumento contratual tem por fundamento o art. 72, incisos I a VIII c/c o art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como ao regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 014, de 2024.

13.2 – A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência municipal deverá

ocorrer no prazo 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme estabelece o art. 94, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.3 – A divulgação do contrato e de seus aditamentos também deverá ocorrer no sistema remessa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Ouricuri/PE, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiada que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santa Filomena/PE, 30 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ana Paula Rodrigues
CONTRATANTE

CARLOS MAGOMANTE DA SILVA JÚNIOR

Carlos Magomante da Silva Júnior
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados voltados para o acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia a serem realizados no Município de Santa Filomena/PE, bem como, a elaboração de projetos básicos, planilhas orçamentárias e pareceres técnicos.	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00